

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.099, DE 21 DE JULHO DE 2025

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa de Atenção à Saúde Mental, Prevenção à Depressão e Suicídio para pais e cuidadores diretos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Programa de Atenção à Saúde Mental, Prevenção à Depressão e Suicídio para pais e cuidadores diretos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei são destinados aos pais e cuidadores, ainda que sem relação de parentesco, que estejam responsáveis diretamente aos cuidados primários de Pessoas com Deficiência (PCD), assim entendidas àquelas referidas no art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, bem como no §2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Programa de Atenção à Saúde Mental, Prevenção a Depressão e Suicídio para pais e cuidadores diretos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down será implantado com o objetivo geral de fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo, bem como a atuação conjunta entre a sociedade civil e os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar e desenvolver ações de educação, promoção, prevenção, tratamento e reabilitação dos pais e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down acometidos de transtornos mentais, com ênfase na organização e manutenção da rede de serviços e cuidados assistenciais destinados a este fim específico, na perspectiva de possibilitar o seu retorno ao convívio social, observadas, ainda, as seguintes diretrizes e princípios:

I - o acolhimento de pais e cuidadores após o diagnóstico da Pessoa Com Deficiência (PCD), com orientações e informações específicas acerca da deficiência e outras condições, bem como o acompanhamento integral para conscientização, aceitação e orientação psicoeducacional de como agir para o melhor desenvolvimento de pessoas sob os cuidados dos destinatários desta Lei;

II - prevenção e acompanhamento de saúde mental de pais e cuidadores que manifestem transtornos de ordem psíquica que possa levá-los a um estado de depressão ou suicídio;

III - formatação de estratégias de enfrentamento de alterações sociais e de aceitação, em conjunto com o núcleo familiar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incluir o Programa “Telemedicina Pará”, no oferecimento do atendimento psicológico por vídeo conferência, na modalidade online, aos pais e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei deverá ser formulado e implementado por meio de abordagem e coordenação intersetorial, que articulará as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente e integralizada das Pessoas Com Deficiência (PCD).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1223636

DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2025

Convoca a 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará (15ª CES/PA). O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual; e Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no art. 265, inciso VI, alínea “d” da Constituição Estadual; e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.264, de 24 de abril de 2009, na Resolução CES/PARÁ nº 015/2025, de 26 de março de 2025, e na Resolução CES/PA nº 033, de 25 de junho de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará (15ª CES/PARÁ), a ser realizada nos dias de 10, 11 e 12 de dezembro de 2025, em Belém/PA, em local a ser definido, com o tema “Avanços e Desafios para a Consolidação do SUS no Pará: Cenário Atual de Mudanças Climáticas, Ambientais e Sociodemográficas”, e seus eixos temáticos determinados no teor dos documentos reguladores e norteadores do evento.

Art. 2º A 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará (15ª CES/PARÁ) será presidida pela Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Pará e, na sua ausência ou impedimento, pela Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Pará.

Art. 3º O Regulamento e a Proposta do Regimento Interno da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará (15ª CES/PARÁ) serão aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde do Pará e publicados na forma de resolução.

Art. 4º As despesas com a realização da 15ª Conferência Estadual de Saúde do Pará (15ª CES/PARÁ) correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE JULHO DE 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1223644

DECRETO Nº 4815, DE 21 DE JULHO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 33.499.859,19 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 33.499.859,19 (Trinta e três milhões quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010412115088890 - SEOP	01500000001	444042	500.000,00
071010445115087722 - SEOP	01708000024	449051	161.875,00
071011569515282351 - SEOP	01708000024	449051	4.589.281,64
071011581215127659 - SEOP	01708000024	449051	8.337.288,37
071011648214897642 - SEOP	01708000024	449051	1.000.000,00
071011751214897567 - SEOP	01708000024	449051	589.545,23
071011751214897568 - SEOP	01754000030	449051	6.082.071,18
071011751214897733 - SEOP	01708000024	449051	3.000.000,00
151011312212978338 - SECULT	01500000001	339037	1.000.000,00
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	1.205.980,40
161011236515118995 - SEDUC	01500100102	449051	881.442,20
161011236815112187 - SEDUC	01570000006	339093	6.034,40
231011545114892356 - SECIR	01500000001	339039	70.000,00
251010309215088893 - PGE	01500000001	339040	2.460.000,00
251010312212978338 - PGE	01500000001	339039	1.118.123,49
842020927200019066 - FINANPREV	01500000001	319001	629.851,09
901011012212978338 - FES	01500100203	339037	1.508.292,80
901011030215078289 - FES	01500100203	449093	110.179,48
901011030215078289 - FES	01601000049	449093	1.483,76
901011030315072326 - FES	02600000049	339030	241.495,56
901011030315072326 - FES	02600000049	339091	6.914,59
TOTAL			33.499.859,19

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010445115087724 - SEOP	01500000001	449051	300.000,00
071010445115087724 - SEOP	01754000030	449051	6.082.071,18
071011581215127659 - SEOP	01500000001	449051	200.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01500100102	319011	5.784.103,89
161011236515118995 - SEDUC	01500100102	444042	881.442,20
161011236815112186 - SEDUC	01570000006	339039	6.034,40
231011512212978339 - SECIR	01500000001	339036	30.000,00
231011545114897646 - SECIR	01500000001	339014	30.000,00
231011545114898694 - SECIR	01500000001	339014	10.000,00
291012678214867429 - SEINFRA	01708000024	449051	17.677.990,24
301010309115302333 - Defensoria Pública	01500000001	319011	629.851,09
901011030215078287 - FES	01500100203	339030	110.179,48
901011030215078288 - FES	02600000049	339039	248.410,15
901011030215078289 - FES	01600000049	339039	1.483,76
901011030215078880 - FES	01500100203	339037	1.508.292,80
TOTAL			33.499.859,19

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE JULHO DE 2025

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração